

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos sociais e políticas públicas III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann; José Alcebiades De Oliveira Junior; Diogo de Almeida Viana dos Santos – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-579-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

Apresentação

Texto de apresentação do Grupo de Trabalho 15 – Direitos Sociais e Políticas Públicas III:

O Grupo de Trabalho 15 – Direitos Sociais e Políticas Públicas III, realizado em 22 de junho de 2026, em formato integralmente on-line, sob o tema “Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos”, coordenado pelo professores Dra. Edna Raquel Hogemann, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), Dr. Diogo de Almeida Viana dos Santos, da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) e Dr. José Alcebíades De Oliveira Junior, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, integrou a programação científica do IX Encontro Virtual do CONPEDI.

A realização de mais uma edição virtual do evento reafirma o compromisso do CONPEDI com a democratização do conhecimento jurídico, promovendo o intercâmbio acadêmico entre pesquisadores, docentes, discentes e profissionais do Direito de todas as regiões do país. Ao ampliar os espaços de diálogo e difusão da produção científica, o encontro fortalece a pesquisa jurídica comprometida com os valores constitucionais, a cidadania e a justiça social.

Inserido nesse contexto, o Grupo de Trabalho Direitos Sociais e Políticas Públicas III constituiu um relevante espaço de reflexão crítica acerca dos desafios contemporâneos relacionados à formulação, implementação, avaliação e controle das políticas públicas voltadas à concretização dos direitos fundamentais sociais. As pesquisas apresentadas evidenciaram a centralidade das políticas públicas como instrumentos de efetivação dos direitos constitucionalmente assegurados, abordando temas que perpassam áreas como saúde,

O elevado nível acadêmico dos trabalhos apresentados confirmou a relevância da pesquisa jurídica brasileira no campo dos direitos sociais e das políticas públicas, contribuindo para a construção de respostas inovadoras aos desafios enfrentados pela sociedade e pelas instituições democráticas.

Por fim, registra-se o reconhecimento ao Instituto Toledo de Ensino de Bauru – ITE Bauru, parceiro institucional desta edição do evento, cuja colaboração reforça o compromisso conjunto com a excelência acadêmica, o fortalecimento da pós-graduação em Direito e a produção de conhecimento jurídico voltado à promoção da justiça social e da efetividade dos direitos fundamentais.

A título de registro, o trabalho de autoria da coordenadora do presente GT, Dra. Edna Raquel Hogemann e Matheus Novais da Silva, intitulado: A Função Jurídica das Comissões de Heteroidentificação Como Garantia da Política Pública de Cotas No Ensino Superior: Entre a Discricionariedade e o Devido Processo Legal, apesar de fazer parte do GT Direitos sociais e Políticas Públicas II, foi apresentado neste GT, conforme permitido pelo regulamento do CONPEDI.

Registre-se a ausência dos autores dos trabalhos intitulados: a) Direito Humano À Alimentação Adequada E Ação Estatal: Análise Do Acesso À Alimentação Nas Políticas Nacionais De Alimentação E Nutrição Do Brasil e, b) Direito E Políticas Públicas Na Federação Brasileira: Competências, Coordenação Interfederativa E Reconstrução Institucional Após a EC 132/2023, que por esse motivo deixaram de ser apresentados.

Eis a relação os trabalhos apresentados:

1. O FEDERALISMO BRASILEIRO COMO ÓBICE PARA A CONCRETIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA – Antonio Henrique Da Silva , Flávia Moreira Guimarães Pessoa , Jadson Correia de Oliveira.

4. A POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE MENTAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: OBSERVAÇÕES A LUZ DO PRINCÍPIO DA PRIORIDADE ABSOLUTA - Maira Andreza Pacheco Fonseca Portella.

5. A PROTEÇÃO AO DIREITO À MATERNIDADE DA MULHER EM SITUAÇÃO DE RUA: UMA ANÁLISE DA DIGNIDADE A PARTIR DA TEORIA DE MARTHA NUSSBAUM - Marcelino Meleu , Aleteia Hummes Thaines , Maria Talita Schuelter

6. POLÍTICAS PÚBLICAS E MORTE SOLITÁRIA DA PESSOA IDOSA: IMPLICAÇÕES E PREVENÇÕES - Ana Maria Viola De Sousa , Felipe Marquette de Sousa.

7. A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES NA CONSTITUIÇÃO DE 1988: UMA ANÁLISE A PARTIR DA ABORDAGEM DAS CAPACIDADES DE AMARTYA SEN - Evander Dayan de Mattos Alencar , Rafael Rodrigues De Souza , Ana Elizabeth Neirão Reymão.

8. AUTODECLARAÇÃO RACIAL: DIGNIDADE E O DIREITO DE SE AUTOIDENTIFICAR: PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ DOS PARDOS QUE INTEGRAM A ZONA CINZENTA - Henrique Ribeiro Cardoso , André Felipe Santos de Souza , Fagner Nascimento Soares.

9. VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES: UM RETROCESSO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS DE IGUALDADE DE GÊNERO? Ana Maria Viola De Sousa , Felipe Marquette de Sousa.

10. ANÁLISE DA EFICÁCIA SOCIAL DA LEI 8.313/1991 NA DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À CULTURA: LIMITES DE UMA POLÍTICA PÚBLICA DE INCENTIVO CULTURAL NO BRASIL - Carolina Rosa de Oliveira Silva.

13. DA BIOPOLÍTICA DA EXCLUSÃO À DIGNIDADE HUMANA: O PAPEL DO COOPERATIVISMO NA REGIÃO NORTE DO BRASIL - Heloisa Prado Pereira de Oliveira.

14. DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL: GOVERNANÇA E OS LIMITES DA VALIDADE NORMATIVA NA ESTABILIDADE INSTITUCIONAL DO SENAC - Rosangela Pereira Gonçalves Brigagão.

15. BARREIRAS INSTITUCIONAIS NA IMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO-MATERNIDADE RURAL: GÊNERO, BUROCRACIA ADMINISTRATIVA E JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA - Sara Karoline Guerra Dias , Linara Oeiras Assunção.

16. DO PAPEL A REALIDADE: UMA ABORDAGEM JURÍDICA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA EM CONTEXTO URBANO - Luciana Fonseca Da Silva , Allan Carlos Moreira Magalhães.

17. DIREITOS HUMANOS E O DIREITO À ALIMENTAÇÃO: O COMPROMISSO INTERNACIONAL DO GOVERNO BRASILEIRO NA EFETIVAÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - Cecília Moraes de Almeida Lôbo , Erica Divina Oliveira De Almeida.

DA BIOPOLÍTICA DA EXCLUSÃO À DIGNIDADE HUMANA: O PAPEL DO COOPERATIVISMO NA REGIÃO NORTE DO BRASIL

FROM THE BIOPOLITICS OF EXCLUSION TO HUMAN DIGNITY: THE ROLE OF COOPERATIVISM IN NORTHERN BRAZIL

Heloisa Prado Pereira de Oliveira ¹

Resumo

O presente artigo analisa os mecanismos contemporâneos de exclusão social à luz das categorias de biopolítica, banalidade do mal e vida nua, relacionando tais conceitos com a efetivação dos direitos sociais na Região Norte do Brasil e propondo o cooperativismo como resposta ética e política a essa lógica excludente. A partir do diálogo entre Hannah Arendt, Michel Foucault, Giorgio Agamben e Amartya Sen, investiga-se como determinadas estruturas políticas e econômicas produzem invisibilidade social, normalização da violência e precarização da vida humana, especialmente em contextos periféricos e vulneráveis. O estudo parte da hipótese de que o cooperativismo, fundamentado na solidariedade, na participação democrática e na autogestão, possui potencial para enfrentar práticas de exclusão estrutural, ampliando capacidades humanas e promovendo a concretização dos direitos fundamentais sociais previstos na Constituição Federal de 1988. A pesquisa utiliza metodologia qualitativa, baseada em revisão bibliográfica, análise filosófica e interpretação jurídico-constitucional, articulando os referenciais teóricos da biopolítica com experiências cooperativistas voltadas ao desenvolvimento regional sustentável. O artigo demonstra que o cooperativismo pode atuar como mecanismo de resistência ética diante da banalização do sofrimento humano, fortalecendo vínculos comunitários, promovendo inclusão produtiva e contribuindo para a construção de uma sociedade mais democrática e menos desigual.

Palavras-chave: Biopolítica, Cooperativismo, Direitos sociais, Desenvolvimento como liberdade, Região norte

Abstract/Resumen/Résumé

exclusion by expanding human capabilities and promoting the realization of fundamental social rights established by the 1988 Brazilian Federal Constitution. The research adopts a qualitative methodology, based on bibliographical review, philosophical analysis, and juridical-constitutional interpretation, articulating the theoretical framework of biopolitics with cooperative experiences aimed at sustainable regional development. The article demonstrates that cooperativism may operate as a mechanism of ethical resistance against the banalization of human suffering, strengthening community ties, promoting productive inclusion, and contributing to the construction of a more democratic and less unequal society.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Biopolitics, Cooperativism, Social rights, Development as freedom, Northern region

1 INTRODUÇÃO¹

As transformações políticas, econômicas e sociais da contemporaneidade intensificaram processos de exclusão, precarização da vida e enfraquecimento dos vínculos comunitários. Em diferentes contextos, observa-se a consolidação de mecanismos de gestão social voltados ao controle dos corpos, à normalização da violência e à invisibilização de grupos considerados descartáveis pelo sistema econômico e político dominante.

Nesse cenário, os referenciais teóricos de Hannah Arendt, Michel Foucault e Giorgio Agamben oferecem importantes instrumentos analíticos para compreender como determinadas estruturas de poder produzem exclusão social, banalização da violência e desumanização da vida humana. A partir dessas perspectivas, torna-se possível analisar criticamente os dispositivos biopolíticos que sustentam formas contemporâneas de desigualdade e marginalização social.

O filme *Zona de Interesse*, dirigido por Jonathan Glazer, evidencia de forma perturbadora a naturalização cotidiana do horror. Inspirada na história real do comandante nazista Rudolf Höss, a obra demonstra como a violência extrema pode coexistir com a aparente normalidade da vida privada. A narrativa revela não apenas a brutalidade do totalitarismo, mas também a anestesia moral produzida pela indiferença diante do sofrimento humano.

Ao mesmo tempo, a Constituição Federal de 1988 inaugurou no Brasil um modelo constitucional comprometido com a promoção da dignidade da pessoa humana, da justiça social e da redução das desigualdades regionais. O texto constitucional reconheceu os direitos sociais como elementos fundamentais para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, incorporando uma concepção de desenvolvimento que ultrapassa perspectivas exclusivamente econômicas.

Apesar disso, persistem profundas desigualdades estruturais, especialmente na Região Norte do Brasil, marcada por limitações históricas relacionadas ao acesso a direitos fundamentais, à baixa densidade institucional e às dificuldades de desenvolvimento regional. Nesse contexto, torna-se necessário refletir sobre mecanismos

¹ O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

institucionais capazes de promover inclusão social, fortalecimento comunitário e ampliação das capacidades humanas.

É justamente nesse cenário que o cooperativismo assume especial relevância jurídica, econômica e social. Fundamentado na solidariedade, na participação democrática e na autogestão, o cooperativismo apresenta-se como alternativa ética e política às estruturas contemporâneas de exclusão social. Além disso, suas práticas contribuem para a promoção do desenvolvimento regional sustentável e para a efetivação dos direitos sociais previstos na Constituição Federal de 1988.

Sob a perspectiva do desenvolvimento como liberdade, formulada por Amartya Sen, o desenvolvimento não pode ser reduzido ao crescimento econômico, devendo ser compreendido como ampliação das capacidades humanas e das liberdades substantivas. Assim, as cooperativas possuem potencial para transformar direitos formalmente reconhecidos em oportunidades concretas de vida digna.

O presente artigo tem como problema central compreender de que maneira os mecanismos biopolíticos de exclusão e normalização da violência podem ser enfrentados por meio do cooperativismo, especialmente no contexto da efetivação dos direitos sociais na Região Norte do Brasil.

Parte-se da hipótese de que o cooperativismo constitui resposta ética eficaz à lógica da indiferença e da exclusão estrutural, promovendo inclusão social, fortalecimento comunitário e ampliação das capacidades humanas.

O objetivo geral do estudo consiste em analisar o cooperativismo como resposta ética à lógica biopolítica da exclusão e como instrumento de efetivação dos direitos sociais na Região Norte do Brasil.

A metodologia adotada é qualitativa, baseada em pesquisa bibliográfica, análise interdisciplinar de obras filosóficas, sociológicas e jurídicas, além de interpretação crítico-constitucional acerca dos direitos sociais e do cooperativismo.

Por fim, o artigo estrutura-se em quatro partes principais. Inicialmente, examinam-se os fundamentos teóricos da biopolítica, da banalidade do mal e da vida nua, a partir das contribuições de Michel Foucault, Hannah Arendt e Giorgio Agamben, relacionando tais conceitos às formas contemporâneas de exclusão social. Em seguida, aborda-se o paradigma do desenvolvimento como liberdade, formulado por Amartya

Sem, destacando a importância da ampliação das capacidades humanas para a efetivação dos direitos fundamentais sociais. Posteriormente, analisa-se o cooperativismo como alternativa ética, política e econômica à lógica da exclusão e da indiferença, enfatizando seus princípios de solidariedade, participação democrática e autogestão. Por fim, investiga-se o potencial do cooperativismo para a promoção do desenvolvimento regional sustentável e para a ampliação da eficácia dos direitos sociais na Região Norte do Brasil.

2 BIOPOLÍTICA, DIREITOS SOCIAIS E A NORMALIZAÇÃO DA EXCLUSÃO

A consolidação dos direitos sociais representa uma das mais importantes transformações do constitucionalismo contemporâneo. Enquanto o constitucionalismo liberal clássico concentrou-se predominantemente na proteção das liberdades individuais e na limitação do poder estatal, o constitucionalismo social passou a reconhecer a necessidade de atuação positiva do Estado na promoção de condições materiais mínimas para uma existência digna.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 consolidou amplo sistema de proteção social, reconhecendo direitos fundamentais relacionados à saúde, educação, trabalho, moradia, previdência social e assistência aos desamparados. Além disso, estabeleceu como objetivos fundamentais da República a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção da dignidade da pessoa humana.

Entretanto, apesar do reconhecimento constitucional desses direitos, persistem obstáculos estruturais relacionados à sua efetivação concreta, especialmente em regiões periféricas e historicamente vulnerabilizadas, como a Região Norte do Brasil.

Nesse contexto, os estudos sobre biopolítica revelam importante dimensão das formas contemporâneas de exclusão social. Michel Foucault, ao final de *A Vontade de Saber* (1999), demonstra que o poder moderno deixa de atuar apenas por meio da repressão direta e passa a desenvolver mecanismos de administração da vida biológica das populações. O biopoder manifesta-se através de práticas institucionais voltadas ao controle dos corpos, da saúde, da produtividade e do comportamento social.

Segundo Foucault, Em Defesa da Sociedade (2005), o poder soberano clássico caracterizava-se pelo direito de “fazer morrer e deixar viver”. Na modernidade,

entretanto, o biopoder passa a operar pela lógica de “fazer viver e deixar morrer”, estabelecendo critérios de normalidade, utilidade e inclusão social.

Giorgio Agamben (2007) aprofunda essa discussão ao desenvolver o conceito de “vida nua”, representando indivíduos reduzidos à mera existência biológica, desprovidos de reconhecimento político pleno e expostos à violência, ao abandono e à precarização.

Por sua vez, Hannah Arendt (2014) identifica a banalidade do mal como elemento central das estruturas totalitárias. O horror deixa de apresentar caráter excepcional e passa a integrar a normalidade cotidiana por meio da indiferença moral e da incapacidade de reflexão crítica.

Podemos notar no filme *Zona de Interesse*, que demonstra precisamente essa naturalização da violência. A convivência aparentemente pacífica da família Höss ao lado de um campo de extermínio revela como estruturas sociais podem produzir anestesia moral diante do sofrimento humano.

Esses referenciais teóricos permitem compreender que os mecanismos contemporâneos de exclusão não se limitam à violência física explícita, mas incluem práticas econômicas, sociais e institucionais que produzem invisibilidade, desigualdade e precarização da vida humana.

Diante disso, torna-se necessário refletir sobre mecanismos institucionais capazes de fortalecer vínculos comunitários, ampliar capacidades humanas e promover formas democráticas de inclusão social, especialmente em contextos marcados por profundas desigualdades estruturais.

3 O DESENVOLVIMENTO COMO LIBERDADE EM AMARTYA SEN

A teoria do desenvolvimento como liberdade, formulada por Amartya Sen, promove significativa ruptura com concepções tradicionais de desenvolvimento baseadas exclusivamente em indicadores econômicos, como crescimento do Produto Interno Bruto ou aumento da renda per capita.

Para Sen (2010), o desenvolvimento deve ser compreendido como processo de expansão das liberdades substantivas das pessoas. Isso significa que o verdadeiro

desenvolvimento ocorre quando os indivíduos passam a possuir condições reais de escolher e realizar modos de vida que valorizam. Segundo Sen,

“O subdesenvolvimento visto sob a forma de privação de liberdade e o desenvolvimento visto como um processo de eliminação de privações de liberdade e de ampliação das liberdades substantivas de diferentes tipos que as pessoas têm razão para valorizar” (SEN, 2010, p.119).

Nessa perspectiva, o desenvolvimento não pode ser reduzido ao crescimento econômico. A renda constitui apenas um dos instrumentos capazes de ampliar capacidades humanas. Questões relacionadas ao acesso à educação, à saúde, à participação política, à segurança social e às oportunidades econômicas são igualmente essenciais.

O autor distingue os conceitos de “funcionamentos” e “capacidades”. Os funcionamentos correspondem aos estados efetivamente alcançados pelos indivíduos, enquanto as capacidades representam os conjuntos de possibilidades reais disponíveis para que as pessoas escolham a vida que desejam viver.

Assim, o desenvolvimento depende diretamente da remoção de privações que limitam as liberdades humanas, tais como pobreza extrema, ausência de acesso a serviços públicos, exclusão econômica, desigualdades estruturais e discriminações sociais.

Sen identifica cinco tipos de liberdades instrumentais fundamentais: liberdades políticas, facilidades econômicas, oportunidades sociais, garantias de transparência e segurança protetiva. Tais dimensões são interdependentes e se fortalecem mutuamente.

A Constituição Federal de 1988 apresenta profunda convergência com essa perspectiva teórica. Ao estabelecer direitos sociais fundamentais, objetivos de redução das desigualdades e valorização da dignidade humana, o texto constitucional brasileiro adota concepção de desenvolvimento voltada à ampliação das capacidades humanas.

Nesse contexto, políticas públicas e arranjos institucionais capazes de ampliar oportunidades econômicas, promover inclusão social e fortalecer a participação democrática assumem papel fundamental na efetivação dos direitos sociais.

É justamente nessa dimensão que o cooperativismo ganha relevância como mecanismo institucional de expansão de capacidades, especialmente em regiões vulneráveis e marcadas por limitações estruturais.

Além disso, Sen afirma que a pobreza deve ser compreendida como privação de capacidades, e não apenas como insuficiência de renda. Uma pessoa pode possuir renda limitada, mas ainda assim ter acesso a oportunidades sociais e mecanismos de proteção capazes de ampliar sua liberdade substantiva. Da mesma forma, indivíduos economicamente inseridos podem permanecer privados de capacidades básicas em razão de exclusões estruturais (SEN, 2010, p.32).

Essa compreensão possui profunda relevância para o contexto brasileiro, especialmente para regiões periféricas e historicamente vulnerabilizadas. O desenvolvimento regional sustentável exige mais do que crescimento econômico: requer ampliação efetiva de oportunidades sociais, fortalecimento da cidadania e democratização das estruturas econômicas.

O cooperativismo, nesse cenário, pode funcionar como importante mecanismo de expansão de capacidades humanas. Ao promover trabalho coletivo, participação democrática, acesso ao crédito, qualificação profissional e fortalecimento comunitário, as cooperativas ampliam possibilidades concretas de escolha e autonomia dos indivíduos.

Sob essa perspectiva, o cooperativismo aproxima-se diretamente do paradigma do desenvolvimento como liberdade, pois transforma estruturas econômicas em instrumentos voltados à promoção da dignidade humana.

4 O COOPERATIVISMO COMO INSTRUMENTO DE PROMOÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA

O cooperativismo surgiu historicamente como resposta coletiva às desigualdades sociais produzidas pelo modelo capitalista industrial. Desde suas origens, apresentou-se como forma alternativa de organização econômica baseada na solidariedade, na ajuda mútua e na participação democrática.

As cooperativas distinguem-se das empresas tradicionais por possuírem natureza societária voltada à prestação de serviços aos próprios associados, sem finalidade lucrativa centrada na acumulação privada do capital. Nesse modelo, os cooperados participam democraticamente das decisões e compartilham os resultados econômicos obtidos.

No Brasil, o cooperativismo recebeu expressivo reconhecimento constitucional. A Constituição Federal de 1988 assegurou autonomia às cooperativas e determinou que o Estado apoiasse e estimulasse o cooperativismo, conforme previsto no artigo 174, §2º.

Além disso, o artigo 5º, XVIII, estabelece que a criação de cooperativas independe de autorização estatal, vedando interferências indevidas em seu funcionamento. Tais dispositivos demonstram que o constituinte reconheceu o potencial do cooperativismo como instrumento de desenvolvimento social e econômico.

Segundo Bulgarelli (2001), o cooperativismo representa importante mecanismo de democratização econômica, pois valoriza o trabalho humano acima do capital e promove distribuição mais equitativa dos resultados da atividade produtiva.

As cooperativas operam a partir de princípios internacionalmente reconhecidos pela Aliança Cooperativa Internacional, entre os quais destacam-se: adesão livre e voluntária, gestão democrática, participação econômica dos membros, autonomia, educação cooperativista, intercooperação e interesse pela comunidade.

Esses princípios possuem forte conexão com os direitos humanos e com os fundamentos constitucionais da dignidade da pessoa humana, da solidariedade e da justiça social.

Ao promover inclusão produtiva, geração de renda, acesso ao crédito, formação técnica e fortalecimento comunitário, o cooperativismo contribui diretamente para a efetivação de diversos direitos sociais, especialmente o direito ao trabalho digno, à educação e à participação econômica.

Além disso, o modelo cooperativista fortalece o capital social e estimula formas democráticas de organização coletiva, ampliando capacidades individuais e comunitárias.

Conforme destaca a Organização Internacional do Trabalho, as cooperativas desempenham papel relevante na promoção do trabalho decente e do desenvolvimento sustentável, especialmente em contextos de vulnerabilidade social.

A própria Agenda 2030 das Nações Unidas reconhece as cooperativas como agentes estratégicos para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, especialmente os relacionados à redução das desigualdades, ao trabalho decente e à inclusão social.

Importa destacar que o cooperativismo não deve ser compreendido apenas como modelo econômico alternativo, mas também como instrumento político e social de democratização das relações produtivas.

A lógica cooperativista rompe parcialmente com estruturas tradicionais de concentração econômica ao valorizar o trabalho humano, a participação coletiva e a distribuição equitativa dos resultados. Diferentemente das empresas convencionais, nas cooperativas os associados participam das decisões e exercem controle democrático sobre a organização.

Essa dimensão democrática possui especial relevância para a concretização dos direitos humanos e sociais. A participação ativa dos cooperados fortalece vínculos comunitários, amplia o capital social e contribui para a formação de uma cultura baseada na solidariedade e na cooperação.

Além disso, o cooperativismo apresenta capacidade significativa de adaptação às necessidades locais, especialmente em territórios marcados por vulnerabilidades estruturais. Cooperativas agrícolas, de crédito, de transporte, de produção e de educação desempenham importante papel no fortalecimento de economias regionais.

No cenário internacional, diversos estudos apontam que localidades com forte presença cooperativista apresentam melhores indicadores de desenvolvimento humano, inclusão produtiva e distribuição de renda. Isso ocorre porque as cooperativas tendem a reinvestir parte significativa de seus resultados nas próprias comunidades onde atuam.

Tais características tornam o cooperativismo especialmente relevante para regiões periféricas e historicamente excluídas dos grandes centros de desenvolvimento econômico.

5 O COOPERATIVISMO E A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS NA REGIÃO NORTE

A Região Norte do Brasil apresenta especificidades históricas, geográficas e econômicas que dificultam a concretização plena dos direitos sociais. A grande extensão territorial, a baixa densidade populacional, as dificuldades logísticas e as desigualdades estruturais históricas contribuem para limitações no acesso a serviços públicos e oportunidades econômicas.

Nesse contexto, o cooperativismo surge como alternativa relevante para a promoção do desenvolvimento regional sustentável e da inclusão social.

As cooperativas possuem capacidade de fortalecer economias locais, gerar emprego e renda, ampliar acesso ao crédito e promover organização produtiva em regiões historicamente marginalizadas. Além disso, favorecem a permanência das populações em seus territórios, reduzindo vulnerabilidades sociais e fortalecendo redes comunitárias.

Na Região Norte, o cooperativismo apresenta atuação significativa especialmente nos setores agroextrativista, crédito, agricultura familiar, transporte, educação e economia solidária.

O Anuário do Cooperativismo Brasileiro demonstra crescimento expressivo do setor cooperativista no país, incluindo aumento do número de cooperados, geração de empregos formais e ampliação da movimentação econômica.

Mais do que impactos econômicos, entretanto, o cooperativismo produz efeitos sociais relevantes. Ao fortalecer formas democráticas de organização coletiva, amplia a participação social, promove educação comunitária e contribui para o fortalecimento da cidadania.

Sob a ótica da teoria das capacidades, as cooperativas funcionam como mecanismos de conversão de direitos formais em liberdades reais. Isso ocorre porque ampliam oportunidades econômicas, reduzem vulnerabilidades e criam condições concretas para o exercício de direitos fundamentais.

Experiências desenvolvidas na Região Norte demonstram como instituições cooperativas podem atuar simultaneamente nas dimensões econômica, educacional e social.

Nesse cenário, destaca-se a experiência da Faculdade FAVOO, localizada em Vilhena, Rondônia, estruturada sob modelo cooperativista e voltada à promoção da educação, da extensão universitária e da intercooperação. A instituição evidencia como o cooperativismo pode operar como mecanismo de expansão de capacidades e fortalecimento do desenvolvimento regional.

Projetos de extensão, ações de educação financeira, assistência jurídica comunitária e iniciativas de formação profissional demonstram potencial de transformação social por meio da cooperação institucionalizada.

Além disso, iniciativas voltadas à inclusão produtiva, capacitação profissional e apoio a pequenos empreendedores locais revelam que o cooperativismo pode atuar diretamente na efetivação dos direitos sociais previstos constitucionalmente.

Todavia, apesar de seu potencial transformador, o setor cooperativista ainda enfrenta desafios importantes relacionados ao acesso ao crédito, à formulação de políticas públicas específicas, à capacitação técnica e ao reconhecimento institucional de sua relevância estratégica.

Também persistem obstáculos relacionados ao desconhecimento jurídico e político acerca da natureza específica das cooperativas, o que frequentemente resulta em interpretações inadequadas e limitações regulatórias.

Por essa razão, torna-se fundamental fortalecer políticas públicas voltadas ao incentivo do cooperativismo, especialmente em regiões marcadas por desigualdades estruturais.

A análise da realidade amazônica evidencia que os desafios relacionados ao desenvolvimento regional ultrapassam questões econômicas tradicionais. A ausência de infraestrutura adequada, a dificuldade de acesso a serviços públicos e a concentração das oportunidades econômicas em poucos centros urbanos contribuem para a manutenção de desigualdades estruturais.

Nesse contexto, o cooperativismo apresenta potencial para atuar como mecanismo de fortalecimento territorial e desenvolvimento comunitário. As cooperativas permitem a organização coletiva da produção, a ampliação do acesso ao crédito e a valorização das atividades econômicas locais.

Além disso, o modelo cooperativista favorece formas mais sustentáveis de desenvolvimento, especialmente em atividades relacionadas à agricultura familiar, ao extrativismo sustentável e à economia solidária.

A promoção do desenvolvimento regional na Região Norte exige soluções compatíveis com as especificidades territoriais e sociais da Amazônia. Nesse sentido, o cooperativismo demonstra capacidade de articulação entre crescimento econômico, inclusão social e sustentabilidade.

A experiência de instituições cooperativas educacionais também revela importante dimensão relacionada à formação humana e à ampliação das capacidades

sociais. O acesso à educação superior em regiões interiorizadas constitui elemento fundamental para a transformação social e para a construção de oportunidades econômicas locais.

Dessa forma, percebe-se que o cooperativismo pode contribuir simultaneamente para a promoção do trabalho digno, da educação, da inclusão produtiva e da participação democrática.

6 O COOPERATIVISMO COMO RESPOSTA ÉTICA À BIOPOLÍTICA DA EXCLUSÃO

As reflexões desenvolvidas ao longo do presente estudo demonstram que as estruturas contemporâneas de exclusão social não operam apenas por meio da violência explícita, mas também através da normalização cotidiana da indiferença, da invisibilização de grupos vulneráveis e da precarização sistemática da vida humana.

A banalidade do mal, identificada por Hannah Arendt (2014), evidencia justamente o risco de sociedades que naturalizam a exclusão e transformam o sofrimento humano em elemento ordinário da rotina social. O horror deixa de ser percebido como ruptura ética e passa a integrar a normalidade institucional.

Michel Foucault (1999), ao desenvolver o conceito de biopolítica, demonstra que o poder moderno desloca-se progressivamente para a administração da vida biológica das populações. A gestão dos corpos, da saúde, da produtividade e da segurança passa a constituir elemento central das estruturas de poder.

Giorgio Agamben (2007) aprofunda essa discussão ao apresentar a noção de vida nua, representando indivíduos reduzidos à mera existência biológica, desprovidos de reconhecimento político pleno. A vida humana torna-se passível de exclusão, abandono e eliminação sem que isso provoque necessariamente indignação social.

Esses referenciais teóricos revelam que os mecanismos contemporâneos de exclusão ultrapassam práticas autoritárias clássicas, manifestando-se também em estruturas econômicas e sociais que produzem desigualdade, invisibilidade e precarização.

Nesse cenário, o cooperativismo apresenta-se como alternativa ética, política e social à lógica biopolítica da exclusão.

Ao valorizar a solidariedade, a participação democrática e a autogestão, as cooperativas fortalecem vínculos comunitários e promovem formas mais humanas de organização econômica. Diferentemente das estruturas centradas exclusivamente no lucro e na competição, o cooperativismo coloca o ser humano no centro das relações produtivas.

Além disso, as práticas cooperativistas contribuem para ampliar capacidades humanas, gerar inclusão produtiva, fortalecer a cidadania e promover formas concretas de participação social.

Na Região Norte do Brasil, essas iniciativas assumem relevância ainda maior em razão das desigualdades estruturais históricas que dificultam a efetivação dos direitos fundamentais sociais.

O cooperativismo demonstra potencial para atuar como mecanismo de desenvolvimento regional sustentável, especialmente ao fortalecer economias locais, ampliar acesso ao crédito, promover formação profissional e incentivar práticas coletivas de organização social.

Sob a perspectiva do desenvolvimento como liberdade, proposta por Amartya Sen, as cooperativas podem funcionar como instrumentos de expansão das capacidades humanas, permitindo que indivíduos historicamente marginalizados tenham acesso real a oportunidades econômicas, educacionais e sociais.

Mais do que modelo econômico alternativo, o cooperativismo constitui prática política de resistência à lógica da indiferença e da exclusão. Ao exigir participação ativa, corresponsabilidade e construção coletiva, as cooperativas contribuem para reconstruir espaços democráticos de reconhecimento mútuo e dignidade humana.

Dessa forma, conclui-se que o cooperativismo representa importante resposta ética aos mecanismos contemporâneos de exclusão social, reafirmando valores relacionados à solidariedade, à justiça social e à centralidade da vida humana.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo demonstrou que o cooperativismo possui relevante potencial para contribuir com a ampliação da eficácia dos direitos sociais na Região Norte do Brasil.

A partir da teoria do desenvolvimento como liberdade, de Amartya Sen, verificou-se que o desenvolvimento humano depende da ampliação das capacidades e das liberdades substantivas dos indivíduos, ultrapassando concepções meramente econômicas de crescimento.

Nesse contexto, o cooperativismo apresenta-se como importante mecanismo institucional de inclusão social, geração de renda, fortalecimento comunitário e democratização econômica.

A Constituição Federal de 1988 reconhece expressamente a relevância do cooperativismo, assegurando sua autonomia e determinando apoio estatal à sua promoção. Tal reconhecimento demonstra que o constituinte atribuiu às cooperativas papel estratégico na construção de uma sociedade mais justa, solidária e menos desigual.

Na Região Norte, marcada por vulnerabilidades estruturais e limitações históricas ao desenvolvimento, o cooperativismo revela-se particularmente relevante, pois possibilita a criação de redes coletivas de proteção social, organização produtiva e fortalecimento das capacidades humanas.

Ao promover trabalho digno, participação democrática, educação comunitária e inclusão econômica, as cooperativas contribuem diretamente para a concretização dos direitos sociais previstos na Constituição.

Além disso, o modelo cooperativista fortalece valores relacionados à solidariedade, à justiça social e à dignidade da pessoa humana, funcionando como instrumento de transformação social.

Todavia, para que esse potencial seja plenamente concretizado, torna-se indispensável o fortalecimento de políticas públicas voltadas ao incentivo do cooperativismo, especialmente por meio de acesso ao crédito, capacitação técnica, educação cooperativista e formulação de marcos regulatórios adequados.

Conclui-se, portanto, que o cooperativismo pode desempenhar papel decisivo na ampliação da eficácia dos direitos sociais na Região Norte do Brasil, constituindo importante instrumento de desenvolvimento humano, inclusão produtiva e efetivação da dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer- O Poder Soberano e a Vida Nua**. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013.

ARENDT, Hannah. ***Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal***. - tradução: José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

BEDIN, Gilmar Antonio. **Os direitos do homem e o neoliberalismo**. Ijuí: Unijuí, 2000.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BORTOLOTTI, José Carlos Kraemer; MACHADO, Edinilson Donisete. **Direitos sociais e sua efetividade**. Revista Jurídica, 2018.

BRASIL. **Constituição** da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

BULGARELLI, Waldirio. **As sociedades cooperativas e sua disciplina jurídica**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. Coimbra: Almedina, 2013.

COMMITTEE FOR THE PROMOTION AND ADVANCEMENT OF COOPERATIVES. **Building a Better World Together: Cooperative Contributions to SDG 8**. 2025.

FARIAS, José Fernando de Castro; GIL, Rosana. **Cooperativismo e direitos humanos**. Curitiba: Juruá, 2013.

FOUCAULT, Michel. **Em Defesa da Sociedade**- Curso no College de France. Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

_____. **História da Sexualidade- I A Vontade de Saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 13.^a Edição. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1999.

GHASEMI, Hamid. **Human rights and the role of the State**. International Journal of Humanities and Social Science, 2015.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1996.

INTERNATIONAL CO-OPERATIVE ALLIANCE. **Cooperatives and sustainable development**. 2023.

NAMORADO, Rui. **Introdução ao direito cooperativo**. Coimbra: Almedina, 2013.

ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS. **Anuário do Cooperativismo Brasileiro**, 2024.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Recomendação nº 193** sobre promoção das cooperativas. Genebra, 2002.

PINHO, Diva Benevides. **O cooperativismo no Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2000.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e justiça internacional**. São Paulo: Saraiva, 2023.

RIZZARDO, Arnaldo. **Direito de empresa**. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

ROBEYNS, Ingrid. **The capability approach: a theoretical survey**. Journal of Human Development, 2005.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SCHNEIDER, José Odelso. **Cooperativismo e Constituição Federal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017.

SCHWARZ, Rodrigo Garcia. **Direitos sociais**. São Paulo: Atlas, 2016.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.